



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 050/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida por **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 35.820.448/0182-64, com sede na **AVENIDA ANTÔNIO FADIN, Nº. 2500 – BAIRRO BONFIM – PAULÍNIA/SP**, objeto do **Processo n.º 391.000.371/2010**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL, ESTÁ LICENCIADA PARA AS VIAS: DF BR 040, DF 003, DF 085, NOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS COM PLACA:

CVP 7670, CVP 7669, CVP 7815, CVP 7816, CVP 7821, CVP 7831, CVP 7862, CVP 7863, CVP 7864, CVP 7865, CVP 7866, CVP 7867, CVP 7868, CVP 7869, CVP 7870, CVP 7871, CVP 7872, CVP 7873, CVP 7874, CVP 7875, DES 3711, DSE 3712, DSE 3713, DSE 3714, DSE 3715, DSE 3716, DSE 3724, DSE 3725, DSE 3726, DSE 3727, DSE 3728, DSE 3729, DSE 3730, DSE 3731, DSE 3732, DSE 3733, DSE 3734, DSE 3735, DSE 3736, DSE 3739.

Produto a ser transportado: Gás Natural Líquido.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículo(s) acima relacionado(s), na(s) via(s) do Distrito Federal acima citada(s);
2. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
3. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
4. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade licenciada;
5. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Licença;
6. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODoviÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

Assinatura

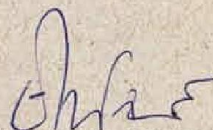
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de maio de 2010.

(ASSINATURA)

Charles Eduardo Miranda Batista

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)